

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 034/2022-MPSP
(PROCEDIMENTO SEI Nº 29.0001.0208130.2022-84)

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS VISANDO O ACESSO À PLATAFORMA LAB ELEITORAL MPSP 2022.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua Riachuelo, nº 115, Sé, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.468.760/0001-90, doravante denominado **MPSP**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, o Doutor **MÁRIO LUIZ SARRUBBO**, inscrito no CPF sob o nº 103.117.598-90, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 734 de 26 de novembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo), e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, n. 7995 – Bairro Nova Esperança, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, o Doutor **ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR**, portador do RG nº 2525 OABAM, inscrito no CPF sob o nº 335.742.862-87, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 011 de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Amazonas);

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e o Decreto Estadual nº 12.440 de 01 de dezembro de 2006 e, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Acordo tem por objeto estabelecer cooperação mútua entre o Ministério Público do Estado de São Paulo – **MPSP**, e o Ministério Público do Estado do Amazonas – **MPAM**, a fim de possibilitar a cessão da plataforma LAB ELEITORAL MPSP 2022 de propriedade do **MPSP**.

Parágrafo único. O LAB ELEITORAL MPSP 2022 é uma plataforma que disponibiliza às Promotorias de Justiça Eleitorais material de apoio técnico e acesso a ferramentas de investigação digital em um único lugar e da forma mais completa possível, fomentando a atuação fundamentada e ativa no pleito de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COOPERANTES

2.1. Compete ao **MPSP**:

- a) Disponibilizar ao **MPAM** o *front-end* (interface gráfica) e a estrutura de base de dados e documentação técnica da plataforma LAB ELEITORAL MPSP 2022, na sua versão atualizada.
- b) Ceder eventuais futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **MPSP** ao **MPAM** nos mesmos termos da cessão da plataforma;
- c) Disponibilizar apoio técnico para possibilitar a implantação do LAB ELEITORAL MPSP 2022 no **MPAM**;
- d) Comunicar ao cooperado quaisquer alterações na plataforma que repercutam em alteração no serviço fornecido.
- e) Criar canal de comunicação (*Microsoft Teams*) para viabilizar compartilhamento de novidades e atualizações.

2.2. Compete ao **MPAM**:

- a) Indicar equipe técnica responsável pela integração da solução tecnológica no âmbito do **MPAM**;
- b) Utilizar a ferramenta decorrente deste Acordo apenas no âmbito do próprio órgão, não sendo permitido o repasse a outras instituições;
- c) Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros;
- d) Apurar o fato, no caso de uso indevido do Sistema, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;
- e) Manter o nome "LAB ELEITORAL 2022", podendo em seguida ser utilizada a indicação do **MPAM**, bem como a expressão "desenvolvido e cedido gratuitamente pelo Ministério Público do Estado de São Paulo";
- f) Arcar com os custos referentes à implantação da plataforma, à capacitação da equipe técnica, bem como aqueles advindos de licenciamentos de sistemas, bancos de dados, bibliotecas, funções e outros produtos de propriedades de terceiros;
- g) Capacitar e prestar suporte para seus usuários, órgãos e unidades para utilização da plataforma LAB ELEITORAL MPSP 2022;
- h) Apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- i) Comunicar (letra "e" suso) e ceder eventuais futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo **MPAM** ao **MPSP**.

Parágrafo Primeiro. Cabe aos cooperantes, indicar representantes para acompanhamento das etapas referentes a este Acordo.

Parágrafo Terceiro. Todas as comunicações direcionadas ao **MPSP** referentes a este instrumento deverão ser endereçadas ao Núcleo de Inteligência e Gestão de Conhecimento - NIGC, através do seu endereço institucional (nigc@mpsp.mp.br), e contatos telefônicos dos seus representantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.1. Os cooperantes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros sob qualquer forma sem anuência expressa da parte cooperante;

3.2. O cooperante (**MPSP**) possui todos os direitos de propriedade intelectual da plataforma;

3.3. Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo, a transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente;

3.4. É vedada a transmissão parcial ou total do LAB ELEITORAL MPSP 2022 a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do cooperante (**MPSP**), observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e, demais dispositivos que visem evitar o uso da apropriação indevida do sistema.

3.5. É vedada qualquer alteração, total ou parcial, que envolva modificação do núcleo do sistema.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes. Cada signatário arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

5.1. O presente instrumento poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, por conveniência administrativa ou de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade do instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por descumprimento de cláusula contratual ou rescindido, a qualquer tempo, de comum acordo entre as partes, ou mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

6.2. Na ocorrência de cargo fortuito ou de força maior, regulamente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

6.3. A eventual rescisão deste Acordo não prejudicará a execução de atividades previamente entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

7.1 Este acordo de cooperação técnica terá eficácia a partir de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

7.2. O **MPSP** providenciará a publicação do extrato do presente instrumento, ou de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, conforme,

respectivamente, dispõem os incisos I e II do § 1º do art. 10º do Ato Normativo nº 764/13-PGJ, de 06/03/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO E CASOS OMISSOS

8.1. Os casos omissos do presente instrumento serão supridos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos que farão parte deste ajuste.

8.2. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste Instrumento que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo as partes, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinados eletronicamente pelos respectivos representantes, destinadas para cada parte.

São Paulo, na data da assinatura.

MÁRIO LUIZ SARRUBBO
Procurador-Geral de Justiça de São Paulo

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral de Justiça do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Rodrigues do Nascimento Júnior, Usuário Externo**, em 21/10/2022, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO LUIZ SARRUBBO, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/10/2022, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **8034899** e o código CRC **EAD53DCC**.